

MOÇÃO CNS Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que dentre as dificuldades que a população brasileira enfrenta no Sistema Único de Saúde – SUS, o tema da Assistência Farmacêutica, sem dúvida, constitui um dos mais sérios. São poucos os países do mundo que tratam o medicamento e o seu uso com tão pouca responsabilidade. Isso tem se traduzido no surgimento e no agravamento de doenças como, por exemplo, o alto grau de intoxicação de pessoas, a um custo financeiro e social incomensurável.

A RDC 44 publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA é o primeiro movimento legal e político feito nesse país que, aponta para a construção de uma nova ordem superando uma cultura equivocada e perversa. A RDC 44 propõe o enfrentamento dos interesses de fortes grupos econômicos, além da efetiva defesa da Saúde das pessoas a partir da visão do medicamento como um bem de saúde e os estabelecimentos farmacêuticos, não mais como meros pontos comerciais, mas sim como estabelecimento de saúde.

É com esse entendimento que o Conselho Nacional de Saúde, enquanto guardião maior dos princípios do SUS, vem a público manifestar seu apoio irrestrito à implementação plena da RDC 44 da ANVISA, como instrumento fundamental de defesa da saúde da população brasileira e um dos seus pilares básicos e fundamentais.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sétima Reunião Ordinária.